



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

LEI Nº 69/2005

Cria a Guarda Municipal e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo como finalidade a proteção e vigilância dos bens públicos e a tranquilidade dos munícipes.

Art. 2º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Guarda Municipal, com vencimentos de R\$300,00 (trezentos reais) e um cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O Prefeito Municipal tem autorização para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Mediante Decreto, o Chefe do Executivo Municipal especificará a Unidade Orçamentária, a Classificação Funcional-Programática, a Categoria Econômica e o Elemento de Despesa cabível, podendo utilizar como fontes de recursos as definidas no art. 43, § 1º, I, II, III e IV, da Lei nº 4320/64.

Art. 4º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do órgão criado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, em 15 de dezembro de 2005


ANTONIO EDIVALDO GOMES
PREFEITO